

RESOLUÇÃO Nº 04/2012 - CEPE

Considerando a necessidade de regulamentar os **Procedimentos para o Programa de Monitoria** do Centro Universitário Internacional UNINTER, o CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovou e eu, Reitor, sanciono a presente resolução:

Capítulo I DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e a operacionalização do Programa de Monitoria para os cursos de Graduação do Centro Universitário Internacional UNINTER, nas modalidades Presencial e a Distância.

Art. 2º A Monitoria constitui-se em atividade opcional dentro dos cursos de graduação do Centro Universitário Internacional UNINTER, supervisionada por um professor responsável pelo programa por curso, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividades Complementares nos cursos de Graduação.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Monitoria da UNINTER tem como objetivos:

I - Contribuir para a melhoria do ensino de graduação, colaborando para o desenvolvimento de atividades didáticas, experiências pedagógicas e novas práticas e metodologias de ensino, contribuindo também para o desenvolvimento de materiais de apoio que aprimorem o processo de ensino-aprendizagem dos discentes.

II - A função de monitoria, com bolsa ou voluntária, visa despertar no corpo discente o interesse pela carreira acadêmica, reconhecendo as diversas atividades inerentes a esta profissão, além de colaborar para a integração dos corpos discente e docente, concretizando os objetivos educacionais estabelecidos pelo Regimento Geral da Instituição;

III – Colaborar com o corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem;

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 5º Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

I - Auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento, relacionadas à assistência aos estudantes dos cursos de graduação para a resolução de exercícios, aplicação, resolução e discussão de estudos de caso, leitura e discussão de textos, realização de atividades previamente definidas com a Coordenação de Curso ou Professor-Orientador, trabalhar para a maior proximidade do aluno com as ferramentas

tecnológicas disponibilizadas pela IES – Instituição de Ensino Superior (AVA Univirtus) e esclarecimento de dúvidas;

II - Zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como, cumprir suas normas internas;

III - Participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais, como a semana acadêmica de curso, exposições, feiras, entre outros eventos promovidos pelas Coordenações de Cursos;

IV - Elaborar o Relatório de Atividades desenvolvidas e apresentá-lo ao Professor Orientador, de acordo com as orientações repassadas pelo mesmo;

V – Participar do Evento Institucional Científico ENFOC.

Art. 6º Constituem-se atribuições do Professor-Orientador:

I - Realizar um plano de estudos e atividades, em conjunto com o monitor, na perspectiva do aprimoramento de sua formação acadêmica que lhe dê condições de auxiliar o professor-orientador, tanto na orientação como no acompanhamento de alunos em atividade educacional;

II - Participar da Elaboração do Edital de Abertura do Programa de Monitoria e da seleção de estudantes candidatos;

III - Propor o plano de estudos e atividades a serem desenvolvidos pelo Estudante-Monitor, buscando o aprimoramento da formação acadêmica do mesmo, dando condições de auxílio ao professor-orientador;

IV - Auxiliar o Estudante-Monitor na execução das suas atividades;

V - Acompanhar e avaliar o Relatório de Atividades desenvolvidas pelo Estudante-Monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos e opinar sobre a permanência ou cancelamento do monitor bolsista e voluntário;

VII - Elaborar e apresentar, conforme modelos fornecidos pela Coordenação de Pesquisa, os formulários e relatórios pertinentes, como relatório mensal de participação, relatório final e formulário de cancelamento.

IMPORTANTE: é de responsabilidade do professor orientador o envio de Relatório Mensal à Coordenação de Pesquisa, no qual deverão estar inclusos os nomes dos alunos bolsistas ativos que participam efetivamente do projeto, para que eles possam continuar recebendo o benefício. O não envio do nome do aluno pelo professor ao setor de pesquisa, até o dia 28 de cada mês, implica em cancelamento imediato do benefício naquele mês.

Art. 7º Constituem-se atribuições do Responsável pelo Programa de Monitoria no Polo de Apoio Presencial:

I - Auxiliar o Estudante-Monitor na execução das suas atividades;

II - Acompanhar o Estudante-Monitor em suas atividades de monitoria e encaminhar para a Coordenação do Curso e para a Coordenação de pesquisa, ao término de cada programa ou sempre que solicitado, os relatórios desenvolvidos pelo estudante monitor.

§ 1º O responsável pelo Estudante-Monitor no Polo, deverá estar vinculado ao Centro Universitário Internacional UNINTER, bem como, ao curso e disciplinas em que estarão sendo ofertadas as monitorias.

§ 2º É dever do Responsável pelo Programa de Monitoria no Polo de Apoio Presencial, dar suporte ao processo de monitoria junto aos cursos de Graduação a distância.

§ 3º O Responsável pelo Programa de Monitoria no Polo de Apoio Presencial, prestará auxílio ao Professor-Orientador quanto ao acompanhamento dos editais, às atividades do Estudante-Monitor, bem como, aos relatórios desenvolvidos pelo Estudante-Monitor.

Art. 8º Constituem-se atribuições da Direção das Escolas Superiores e Coordenações de Cursos:

I – Acompanhar o calendário estabelecido pela Coordenação de Pesquisa quanto a abertura de editais para o Programa de Monitoria.

II – Elaborar e divulgar, a partir da homologação da Coordenação de Pesquisa, os editais para a seleção de alunos monitores e de resultado, à comunidade acadêmica e aos interessados, observando o que se estabelece neste regulamento;

III – Acompanhar e dar suporte ao processo de monitoria junto aos Polos de Apoio Presenciais;

IV – Encaminhar o edital de resultado com a relação de candidatos aprovados para a Coordenação de Pesquisa para que seja feita a análise financeira dos candidatos aprovados.

V – Orientar as coordenações dos cursos, sobre a responsabilidade de encaminhar à Coordenação de Pesquisa, os relatórios das atividades realizadas no Programa de Monitoria.

VI – Elaborar um Plano de Monitoria a ser realizado anualmente, acompanhando calendário acadêmico e abrangendo todos os cursos;

Art. 9º Constituem-se atribuições da Coordenação de Pesquisa:

I – Publicar edital com orientações referentes ao processo de distribuição das vagas de Monitoria vinculados aos discentes, e projetos de monitoria vinculados aos docentes;

II – Coordenar a Comissão de Monitoria, para desenvolvimento das políticas institucionais de monitoria;

III – Homologar e publicar os resultados de editais de monitoria na instituição.

IV – Acompanhar todos os processos relativos ao andamento de monitorias na instituição, bem como, deliberar todos os procedimentos quanto aos objetivos propostos nesta Resolução.

V – Encaminhar ao setor financeiro a relação de alunos que efetivamente participaram das atividades daquele mês, de acordo com relatório mensal enviado, para que sejam lançadas as bolsas.

VI - Apresentar semestralmente à Reitoria, nos termos desta resolução e processos vigentes, os relatórios de monitoria realizados.

Capítulo IV DAS RESTRIÇÕES

Art. 10º São vedadas ao Estudante-Monitor as seguintes atividades:

I – Substituir o professor ministrando aulas teóricas ou práticas;

II – Preencher documentos oficiais de responsabilidade docente;

III – Realizar a correção de provas ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem a atribuição de mérito ou julgamento de valor;

IV – Realizar registros acadêmicos ou atividades de caráter pessoal de responsabilidade do professor;

V – Pesquisar, coletar dados, realizar experimentos e quaisquer outras atividades que não guardem relação com as atividades previstas no plano de ensino da disciplina com monitoria;

VI – Exercer atividades meramente administrativas.

Capítulo V DAS VAGAS

Parágrafo único. A monitoria apresenta duas modalidades:

I – Bolsa monitoria;

II – Monitoria Voluntária

Art. 11º O número de monitores por ano, curso e polo, deverá ser estritamente respeitado conforme decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Comissão de Monitoria e diretores das escolas.

§1º A Coordenação de Curso é responsável por estruturar pedagogicamente os projetos de monitoria e apresentar à Direção da Escola os relatórios gerais ao término de cada período letivo.

§2º A Direção da Escola é responsável por propor, no exercício financeiro/orçamentário, os valores para os projetos de monitoria remunerada. As bolsas poderão ser de 50% ou 100%, ou demarcar a bolsa conforme a especificidade do curso/disciplina/área

§3º Somente podem ser enviadas propostas para análise e homologação que tenham aprovação orçamentária pelas escolas.

Capítulo VI DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES-MONITORES

Art. 12º O acesso ao Programa de Monitoria ocorrerá por meio de seleção em concurso divulgado por Edital homologado, acompanhado pela Direção da Escola Superior e pelo Coordenador do Curso, aos alunos que:

I - Não tenham ocorrência de penalidade disciplinar;

II - Tenham aprovação nas disciplinas em que pretendem ser monitor ou, uma vez aprovados no processo seletivo, alunos que estejam aptos a acompanhar outros estudantes em atividades educacionais orientadas.

§1º Findo o prazo de exercício da monitoria, os monitores poderão retornar à monitoria, mediante novo processo seletivo.

Art. 13º O Edital do Processo Seletivo deverá conter:

a. Período e Local de inscrição;

b. Documentos e Requisitos necessários para a inscrição;

- c. Nome da Disciplina, Curso e Modalidade;
- d. Número de vagas por disciplina / curso / Polo de Apoio Presencial, para Estudantes-Monitores bolsistas e Estudantes-Monitores voluntários;
- e. Característica da vaga: bolsista ou voluntária;
- f. Percentual de Bolsa (50% ou 100%) Carga Horária de atividades (5 ou 10 horas semanais); ou atendimento de porcentagem de bolsa conforme a especificidade da área em edital próprio.
- g. Nome do Professor-orientador e/ou do professor responsável pelo projeto;
- h. Forma de avaliação, conteúdo programático, local, dia e hora de provas;
- i. Período de exercício da monitoria.

§1º Todo o processo de desenvolvimento do edital será acompanhado e validado pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 14º A seleção de Estudante-Monitor atenderá aos critérios fixados em Edital próprio.

Art. 15º A Coordenação de Curso, ou o professor responsável pelo projeto, encaminhará um relatório sobre a seleção, contendo, em ordem classificatória, os nomes dos candidatos, os quais serão ratificados posteriormente pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 16º O Edital de Resultado deverá conter:

- a. Número de vagas por curso;
- b. Lista dos estudantes aprovados por ordem classificatória;
- c. Nome, RU e CPF dos estudantes aprovados;
- d. Característica da vaga: Bolsista (50% ou 100%) ou voluntário;
- e. Orientações sobre a formalização do Processo de Monitoria para os estudantes aprovados.

Art. 17º Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria, os estudantes de cursos de graduação do Centro Universitário Internacional UNINTER que:

- I - Estejam regularmente matriculados;
- II - Tenham sido aprovados na disciplina/unidade curricular que caracteriza a área da Monitoria pretendida;
- III - Comprovem haver compatibilidade entre os horários de atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitoria;
- IV - Não tenham respondido ou não estejam respondendo a processos disciplinares;
- V - Não ser beneficiário de incentivos financeiros. Candidatos com benefícios PROUNI, FIES, EDUCA MAIS, PIBID, benefícios financeiros para estudo provindo de quaisquer empresas, ou qualquer outro tipo de incentivo financeiro, não poderão receber bolsas no Programa de Monitoria.

Capítulo VII DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 18º O monitor exercerá suas atividades durante o período letivo em que foi classificado, sob orientação e supervisão do Professor-Orientador com o auxílio do Responsável

pela Monitoria no Polo de Apoio Presencial, no caso dos cursos na modalidade a distância. A monitoria não implica vínculo empregatício, e suas atividades serão regidas por meio de termo de responsabilidade específico a ser celebrado entre as partes.

Art. 19º As atividades do monitor não poderão prejudicar outras por ele exercidas.

Art. 20º O monitor poderá ser afastado de sua função, mediante Formulário de Cancelamento fundamentado pelo Professor-Orientador, hipótese em que será rescindido o termo de responsabilidade. Neste caso, será expedida somente uma declaração com a carga horária cumprida.

Art. 21º O monitor exercerá atividades de acompanhamento e auxílio quanto à preparação de aulas, materiais pedagógicos e exercícios em período diferente de seu turno de aula, acompanhando as revisões, reforço ou nivelamento programado com o professor da disciplina.

Art. 22º O período de monitoria terá a duração de 1 semestre (cabendo a área indicar solicitação de prorrogação)

Parágrafo único. O registro da carga horária semanal do monitor deverá ser **acompanhado pelo Professor-Orientador**, com o auxílio do responsável pelo monitor nos Polos de Apoio Presenciais, nos casos dos cursos na modalidade a distância.

Capítulo VIII **DA BOLSA MONITORIA E MONITORIA VOLUNTÁRIA**

Art. 23º Os alunos de graduação poderão participar do Programa de Monitoria como:

- I- Bolsistas (50% ou 100%); ou conforme especificidades da área/escola/curso.
- II- Voluntário.

Art. 24º As bolsas do Programa de Monitoria serão concedidas aos alunos que satisfizerem os requisitos estabelecidos nesta resolução, podendo ser solicitadas por docentes orientadores.

Art. 25º Cada aluno selecionado deverá assumir os compromissos de:

- I. Executar, individualmente, o plano de trabalho aprovado, dedicando 5 (cinco) horas semanais (no caso de bolsa parcial – 50% da mensalidade) ou 10 (dez) horas semanais (no caso de bolsa integral – 100% da mensalidade) ao desenvolvimento da Monitoria;
- II. Executar, individualmente, o plano de trabalho aprovado, dedicando 5 (cinco) horas semanais (no caso de bolsa parcial – 50% da mensalidade) ou 10 (dez) horas semanais (no caso de bolsa integral – 100% da mensalidade) ao desenvolvimento da Monitoria;
- III. No caso de bolsas com porcentagens diferentes da proposta no item I a área deverá fazer as indicações em seus editais próprios sobre a execução das atividades e plano de trabalho, vinculando o comprometimento de horas semanais na atividade.

Art. 27º Ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - O Estudante-Monitor bolsista não será beneficiado com a bolsa em mês cujo pagamento corresponder à matrícula;

II – A bolsa fica condicionada à postagem do relatório mensal com as atividades realizadas pelo aluno monitor bolsista, sob responsabilidade do professor orientador;

III- Os Estudantes-Monitores voluntários exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal de 5 (horas) de atividades acadêmicas;

VI - A seleção de estudantes para as vagas de monitoria voluntária obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a seleção de estudantes para vagas de bolsa monitoria.

Capítulo IX

CERTIFICAÇÃO

Art. 28º Serão expedidos certificados aos monitores que tiverem cumprido, integralmente, o plano de estudos e atividades, estipulados pelo Professor-Orientador e Não apresentem pendências de atividades, comprovando sua regularidade com a apresentação do Relatório de Atividades aprovado pelo Professor-Orientador.

Art. 30º A certificação será registrada a partir das horas/atividade realizadas pelo monitor, respeitando o limite total da carga horária:

I – 5 horas semanais: certificado de 50 (cinquenta) horas;

II – 10 horas semanais: certificado de 100 (cem) horas.

III. No caso de bolsas com porcentagens diferentes da proposta no art 25 a área deverá fazer as indicações em seus editais próprios sobre a execução das atividades e plano de trabalho, vinculando o comprometimento de horas semanais na atividade e também horas de certificação.

Parágrafo único. Para participantes desistentes ou cancelados, será emitida uma declaração de participação de acordo com as horas cumpridas pelo monitor, conforme relatórios e formulários entregues pelo professor-Orientador à Coordenação de Pesquisa.

Art. 31º Os docentes orientadores de projetos de Monitoria receberão no período de conclusão do programa certificado de 100 horas.

Art. 32º Os certificados e declarações serão expedidos pela Coordenação de Pesquisa após entrega dos relatórios finais e formulário de conclusão de Monitoria.

Capítulo X DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 33º A cada término de período letivo, o Professor-Orientador poderá avaliar o monitor, levando em consideração seu plano de atividades e estudos, e seu desempenho.

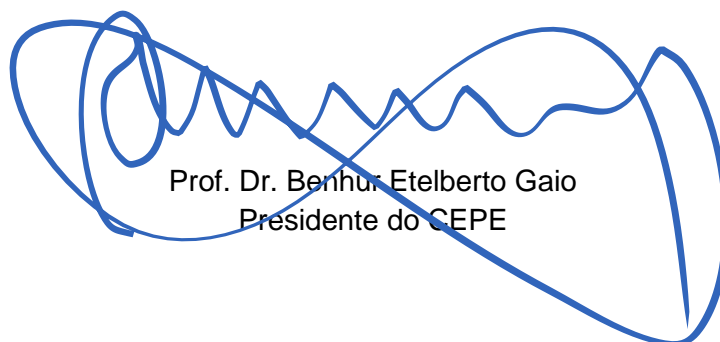
Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º Os casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pela Reitoria em conjunto com a Comissão Institucional de Monitorias UNINTER e a Coordenação de Pesquisa.

Art. 37º Os Formulários referentes ao processo, poderão ser consultados no anexo desta resolução e também estarão disponíveis no site da Coordenação de Pesquisa – Programa de Monitoria.

Art. 38º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, 31 de maio de 2012.



Prof. Dr. Benhur Etelberto Gaio
Presidente do CEPE

(Resolução atualizada em 28/09/2020).